

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA ANILCÉIA MACHADO**

PL 801/2003

**PROJETO DE LEI N _____, 2003
(Sr^a DEPUTADA ANILCÉIA MACHADO)**

Protocolo Legislativo para registro e, em

seguida, à CES, CEOF e CCJ.

Em 23/09/03

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Planário

“Implantação do Programa de Humanização nas Unidades de Terapia Intensiva dos Hospitais da Rede Pública do Distrito Federal e dá outras providências”

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art 1º - Fica implantado o Programa de Humanização nas Unidades de Terapia Intensiva dos Hospitais da Rede Pública do Distrito Federal.

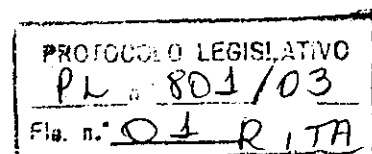
§ 1º - Para o cumprimento do disposto no caput, caberá à Secretaria de Estado de Saúde, a instalação de Unidades Intermediárias, para internação dos pacientes que não estejam dependentes de aparelhos.

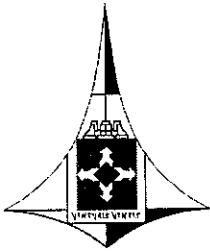
§ 2º - Os pacientes internados nas Unidades Intermediárias terão, de acordo com as normas de rotina estabelecida pelo hospital, assistência familiar mais flexível, além do acompanhamento do profissional da psicologia, que deverá ser estendido quando do retorno ou ingresso a Unidade de Internação da especialidade correspondente.

Art 2º - Caberá à Secretaria de Estado de Saúde a destinação de espaço apropriado para o acolhimento dos familiares, que deverão ser informados e orientados, diariamente, sobre as condições do paciente, por meio do profissional habilitado para tal mister.

Art 3º - Caberá, ainda, à Secretaria de Estado de Saúde promover, periodicamente, cursos sobre a humanização do atendimento para os servidores, bem como a elaboração de cartilha com recomendações sobre o assunto.

Dep. Anilcéia Machado – GAB. 18 – SAIN – Parque Rural – 70086-900 – Brasília – DF
Fone: 348-8180 à 348-8186





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DA DEPUTADA ANILCÉIA MACHADO

Art 4º - A Auditoria da Secretaria de Estado de Saúde fará, mensalmente, relatório das atividades desenvolvidas por meio do Programa, apontando suas distorções e apresentando recomendações para o cumprimento das metas estabelecidas, a serem definidas pela Pasta da Saúde.

Art 5º - A Secretaria de Saúde no prazo de 60 (sessenta) dias adotará as medidas necessárias à sua implantação

Art 6º - Esta lei entra em vigor a partir da sua data de publicação

JUSTIFICATIVA

A busca persistente no aperfeiçoamento dos meios que possam vencer os desafios que se opõe à recuperação da saúde tem sido, sem dúvidas, o caminho traçado pelo Governo do Distrito Federal.

Registra-se a disponibilidade nas Unidades de Saúde da Rede Pública de equipamentos de ponta que, associados à capacidade técnica dos profissionais de saúde, fazem da assistência médico-hospitalar do Distrito Federal referência para os demais Estados da Federação.

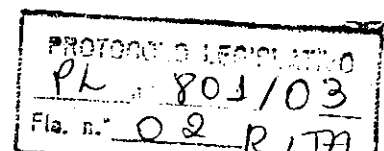
A cadeia de procedimentos necessários à adequada assistência médica, além do aparelhamento das Unidades de Saúde, instalações adequadas, saneamento básico, educação em saúde, capacitação de recursos humanos, comporta a urgência na implantação e implementação de ações concretas que enfoquem a condição vital da humanização do atendimento, em todos os seus níveis. O mundo está, hoje, enxergando essa realidade.

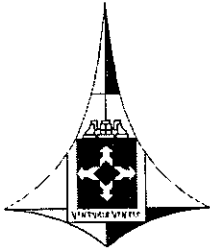
Não se discute os benefícios verificados no processo de recuperação, quando as condições emocionais do paciente apresentam-se favoráveis.

A acolhida ao paciente, com a atenção que lhe é devida, com o respeito a que tem direito, notadamente, no momento em que o estado de fragilidade se aflora comum à maioria dos pacientes que necessitam de internação em UTI, “a priori” seria o comportamento único dispensado.

Sem desprezar a humanização do atendimento em todos os níveis de assistência, as Unidades de Terapia Intensiva, à vista da constatação das complicações emocionais e / ou orgânicas decorrentes das internações, são

Dep. Anilcéia Machado – GAB. 18 – SAIN – Parque Rural – 70086-900 – Brasília – DF
Fone: 348-8180 à 348-8186





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DA DEPUTADA ANILCÉIA MACHADO

merecedoras de ações imediatas e efetivas, que visem à humanizar a atenção prestada.

Não raro, pacientes retornaram das Unidades de Terapia Intensiva, acometidas de úlcera gástrica, quadro depressivo profundo que, comprovadamente, não estão apenas associado a ingestão de pesadas drogas, mas, principalmente, decorrente do “stress” vivenciado dentro da Unidade. Pacientes que não estão dependentes de aparelhos, “entubados”, assistem, com frequência, o falecimento do seu companheiro de leito e toda a movimentação da equipe em torno do caso. Pacientes que, conscientemente, assistem a ressuscitação de seu companheiro de leito e esperam, tomados pelo medo, a sua vez na fila.

Somando a todos esses fatores que, sabemos do seu peso emocional, o paciente vive nas UTI's uma solidão absoluta: distante dos familiares, cercado por profissionais que filiados à filosofia presente naquelas Unidades, não se dão conta, por vezes, do delicado estado de fragilidade em que se encontram.

Aspectos igualmente importantes é que a família do paciente internado, normalmente também ingressa psicologicamente nas UTI's: Insegura com o difícil acesso às informações; pesarosa pela distância; culpada pela impotência perante a doença.

Não há como negar a relevância do estabelecimento de ações, visando à atenção especial a esses pacientes.

Passos bastante significativos têm sido dados por iniciativa individual do Hospital de Base do Distrito Federal. Entretanto, há que se implantar um Programa de Humanização, com o estabelecimento de ações definidas para a execução em todas os hospitais da rede pública que contam com tais Unidades.

O presente projeto tem, portanto, a finalidade de mudar a concepção das Unidades de Terapia Intensiva, vista como “porta da morte”, para por meio da implantação de Programas de Humanização, passem a ser consideradas como um largo e esperançoso retorno ao bem estar.

Sala das Sessões de setembro de 2003

Anilcéia Machado
Deputada Distrital

